

Julio J. J. J.
Prefeitura Municipal de Fundão, 30 de Novembro de 1944.

Julio J. J. J.
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria - Territorial da Prefeitura Municipal de Fundão, aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.
Osando Queiroz.
Secretário Territorial.

Decreto-Lei n.º 12

Delimita perímetro Urbano e Suburbano do Município de Fundão:

O Prefeito Municipal de Fundão, na conformidade do disposto no art.º 12, I, do Decreto-Lei n.º 1202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art.º 1.º - Fica delimitado o perímetro Urbano e Suburbano das cidades e Vilas dos distritos do município de Fundão.

Art.º 2.º - O Perímetro Urbano da Sede do Município, compreenderá: Uma linha reta que partindo do marco A ao B, na extensão de 425 metros; do marco B ao C, na extensão de 325 metros; do C ao D, na extensão de 325 metros; do D ao E, na extensão de 250 metros e do E ao ponto de partida, na extensão de 675 metros.

Art.º 3.º - O Perímetro Suburbano, compreenderá:

compreenderá: Uma linha paralela à Urbana, e distante desta, 500 metros.

Artº 4º - O perímetro Urbano da Vila de Timoléu, compreenderá: Uma linha reta que partindo do marco A ao B, na extensão de 235 metros; do B ao C, na extensão de 125 metros; do C ao D, na extensão de 200 metros; do D ao E, na extensão de 175 metros; do E ao F, na extensão de 75 metros; do F ao G, na extensão de 300 metros; do G ao H, na extensão de 525 metros e do H ao ponto de partida, na extensão de 300 metros.

Artº 5º - O perímetro Suburbano compreenderá: Uma linha paralela à Urbana, e distante desta 500 metros.

Artº 6º - O Perímetro Urbano da Vila de Fundão, compreenderá: Uma linha reta que partindo do marco A ao B, na extensão de 165 metros; do B ao C, na extensão de 200 metros; do C ao D, na extensão de 100 metros e do D ao ponto de partida, na extensão de 200 metros.

Artº 7º - O perímetro suburbano, compreenderá: Uma linha paralela à Urbana, e distante desta 500 metros.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fundão, 10/12/944.

Julio P. Jun 2
O Prefeito Municipal

Registrado neste Secretari - Promessa da Prefeitura Municipal de Fundão, ao primeiro

primis die de Duemtro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Oswaldo Zuzuf.
Secretari - Trezezeze

Decreto-Lei n.º 13

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão, para o exercício de 1945. O Prefeito Municipal de Fundão, na conformidade do disposto no art. 12, I, do Decreto-Lei n.º 1202, de 8 de Abril de 1939,

Decreto:

Art.º 1.º - A Receita geral do município de Fundão, para o exercício de 1945 é orçada em Cr\$ 110, 110.000,00 (cent e dez mil e quinhens) a qual será arrecadada de acordo com a legislação em vigor e obedecendo a seguinte classificação:

Código Qual	Designação da Receita	Efetivo	Mutação Patrimonial	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Receita ordinaria</u>			
	Tributaria			
	a) Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial	3.000.00		
0.12.1	Imposto Predial	8.000.00		
0.17.3	Imposto sobre Industria e Profissões	51.000.00		
0.18.3	Imposto de Licença	16.000.00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões	2.000.00		
	b) Taxas			
1.21.4	Taxas de Expediente	400.00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	1.100.00		
				79.700.00